

ACORDO DE COOPERAÇÃO MULTIDISTRITAL PARA O PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL DE JOVENS DO ROTARY INTERNATIONAL - DISTRITOS 4530 E 4770

Os Distritos 4530 e 4770 do Rotary International, por intermédio de seus respectivos Governadores, resolvem instituir uma estrutura de administração multidistrital para o Programa de Intercâmbio de Jovens do Rotary (PIJ), observadas as normas do Rotary International e as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DOS OBJETIVOS

O presente acordo tem por objetivos:

- I – fortalecer o Programa de Intercâmbio de Jovens dos Distritos 4530 e 4770;
- II – ampliar as oportunidades de intercâmbio para os estudantes de ambos os Distritos;
- III – promover a padronização de procedimentos administrativos, treinamentos e materiais de apoio;
- IV – otimizar a captação e a distribuição de vagas internacionais, bem como promover o compartilhamento de boas práticas relacionadas à certificação distrital, proteção aos jovens e formação de oficiais de intercâmbio e famílias anfitriãs;
- V – incentivar a integração entre os Distritos participantes;
- VI – assegurar transparência administrativa e financeira na gestão do programa.

CLÁUSULA 2ª – DA CRIAÇÃO DA MULTIDISTRITAL

Fica criada a Multidistrital de Intercâmbio de Jovens dos Distritos 4530 e 4770, destinada à coordenação e ao desenvolvimento conjunto das atividades relacionadas ao Programa de Intercâmbio de Jovens.

§1º A Multidistrital não substitui a autonomia administrativa, financeira e operacional dos Distritos participantes, atuando como estrutura de coordenação, planejamento e cooperação.

§2º A Multidistrital será regida pelo presente instrumento jurídico de cooperação, não constituindo, salvo deliberação futura e aprovação do Rotary International, entidade jurídica autônoma, associação ou organização independente.

§3º A Multidistrital poderá adotar o nome HeBEx — Heart of Brazil Exchange, desde que observadas as normas de uso das marcas do Rotary International e eventual orientação dos funcionários encarregados do Programa de Intercâmbio de Jovens.

§4º O nome Multidistrital já prevê a ampliação futura para outros Distritos.

CLÁUSULA 3ª – DO CONSELHO DIRETOR MULTIDISTRITAL

Fica instituído o Conselho Diretor Multidistrital, órgão máximo de governança da Multidistrital.

§1º O Conselho Diretor será composto por:

- I – Governador do Distrito 4530;
- II – Governador do Distrito 4770;
- III – Chairman Distrital do Intercâmbio de Jovens do Distrito 4530;
- IV – Chairman Distrital do Intercâmbio de Jovens do Distrito 4770;
- V – Presidente da Multidistrital, com direito a voz e sem direito a voto.
- VI – Vice-Presidente da Multidistrital, com direito a voz e sem direito a voto.

§2º Os Governadores poderão participar pessoalmente ou por representante formalmente indicado, nos termos admitidos pelas normas do Rotary International.

§3º Compete ao Conselho Diretor:

- I – definir as diretrizes estratégicas da Multidistrital;
- II – aprovar o planejamento anual de atividades;
- III – aprovar o orçamento anual da Multidistrital;
- IV – supervisionar a distribuição das vagas do programa;
- V – deliberar sobre alterações nos procedimentos operacionais;
- VI – acompanhar a execução financeira do Fundo Multidistrital;
- VII – aprovar o ingresso de novos Distritos participantes;
- VIII – solucionar conflitos administrativos decorrentes da execução deste acordo.

§3º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre, podendo reunir-se por meios eletrônicos.

§4º As decisões serão preferencialmente tomadas por consenso.

§5º Não sendo possível o consenso, as deliberações dependerão de maioria simples dos membros presentes e as matérias estratégicas dependerão da aprovação de ambos os Governadores em exercício.

§6º Todas as reuniões deverão ser registradas em ata.

CLÁUSULA 4ª – DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA MULTIDISTRITAL

A direção executiva da Multidistrital será exercida por um Presidente da Multidistrital, que deverá possuir experiência prévia na gestão do Programa de Intercâmbio de Jovens, tendo exercido a função de Chairman Distrital por período mínimo de 2 (dois) anos.

§1º O mandato do Presidente da Multidistrital será de 2 (dois) anos.

§2º A indicação do Presidente da Multidistrital será realizada de forma alternada entre os Distritos 4530 e 4770.

§3º Excepcionalmente, para a implantação da Multidistrital, o primeiro Presidente da Multidistrital será indicado pelo Distrito 4530, com mandato de 1 (um) ano, compreendido entre 1º de julho de 2026 e 30 de junho de 2027.

§4º A partir do ano rotário 2027-2028, os mandatos passarão a ter duração regular de 02 (dois) anos, observada a alternância entre os Distritos. O segundo mandato regular, correspondente ao biênio 2027-2029, será exercido por Presidente indicado pelo Distrito 4770.

§5º Caberá ao Governador do Distrito ao qual competir a indicação nomear o respectivo Presidente da Multidistrital.

§6º Compete ao Presidente da Multidistrital:

- I – executar as deliberações do Conselho Diretor;
- II – coordenar as atividades e os projetos desenvolvidos em conjunto pelos Distritos participantes;
- III – auxiliar na captação e manutenção de parcerias e vagas internacionais;
- IV – coordenar reuniões, treinamentos, eventos e demais atividades multidistritais;
- V – apresentar periodicamente ao Conselho Diretor relatórios administrativos, operacionais e financeiros das atividades da Multidistrital.

§7º Em caso de renúncia, impedimento permanente ou destituição do Presidente da Multidistrital, o Governador do Distrito responsável pela indicação nomeará substituto para completar o período remanescente do mandato.

§8º O Vice-Presidente será indicado pelo Distrito distinto daquele que indicou o Presidente em exercício, assegurando, em todos os mandatos, a representação paritária entre os Distritos 4530 e 4770 na direção executiva da Multidistrital.

§9º O Vice-Presidente deverá possuir os mesmos requisitos exigidos para o Presidente, nos termos do caput desta cláusula.

§10º Compete ao Vice-Presidente da Multidistrital:

- I – auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- II – substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários;
- III – assumir a presidência em caso de vacância, até a nomeação de novo titular pelo Governador competente;
- IV – desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

§11º Em caso de renúncia, impedimento permanente ou destituição do Vice-Presidente da Multidistrital, o Governador do Distrito responsável pela indicação nomeará substituto para completar o período remanescente do mandato.

CLÁUSULA 5ª – DO POOL CONJUNTO DE VAGAS

Todas as vagas obtidas pelos Chairmen Distritais e pelo Presidente da Multidistrital integrarão obrigatoriamente um único banco de vagas denominado Pool Conjunto de Vagas.

§1º Nenhuma vaga captada por qualquer dos Distritos será considerada de uso exclusivo do Distrito captador.

§2º Todas as vagas serão disponibilizadas aos estudantes dos dois Distritos, observados os critérios de distribuição previstos neste acordo.

§3º As vagas obtidas diretamente por Rotary Clubs vinculados aos Distritos participantes também integrarão obrigatoriamente o Pool Conjunto de Vagas, a não ser que haja consenso entre os Distritos em cada caso concreto.

CLÁUSULA 6ª – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

As vagas serão atribuídas de acordo com a classificação dos candidatos na lista unificada formada a partir dos processos seletivos dos Distritos 4530 e 4770, observando-se a alternância entre os Distritos e respeitando o limite de candidatos regularmente inscritos até 31 de dezembro de cada ano.

§1º A lista unificada será consolidada em 31 de dezembro de cada ano. Após essa data, os candidatos que vierem a se inscrever serão incluídos ao final da lista já consolidada, observada exclusivamente a ordem cronológica de inscrição, independentemente do Distrito ao qual pertençam.

§2º Nos anos rotários iniciados em ano par, as posições pares da lista unificada consolidada serão destinadas aos candidatos do Distrito 4530, enquanto as posições ímpares serão destinadas aos candidatos do Distrito 4770.

Exemplo: No processo seletivo do ano de 2026, o candidato melhor classificado do Distrito 4770 ocupará a 1ª posição da lista unificada e escolherá sua vaga primeiro para o ano rotário 2027-2028. Em seguida, o candidato melhor classificado do Distrito 4530 ocupará a 2ª posição e realizará sua escolha. Na sequência, o segundo candidato melhor classificado do Distrito 4770 ocupará a 3ª posição, o segundo candidato melhor classificado do Distrito 4530 ocupará a 4ª posição, e assim sucessivamente.

Nos anos rotários iniciados em ano ímpar, as posições ímpares da lista unificada consolidada serão destinadas aos candidatos do Distrito 4530, enquanto as posições pares serão destinadas aos candidatos do Distrito 4770, observando-se o mesmo critério de alternância.

§3º Para os estudantes residentes no município de Goiânia, o Distrito de participação no Programa de Intercâmbio de Jovens será definido pelo endereço residencial do candidato, observada a divisão territorial dos Distritos 4530 e 4770 pela Avenida Anhanguera.

Excepcionalmente, na inexistência de Rotary Club certificado pelo Rotary International ou na impossibilidade de obtenção de patrocínio por clube do Distrito correspondente, o estudante poderá candidatar-se pelo outro Distrito.

§4º Os candidatos inscritos após a consolidação da lista não alterarão a ordem de classificação dos candidatos já posicionados. Sua inclusão ocorrerá apenas ao final da lista consolidada, observada a ordem de inscrição.

CLÁUSULA 7ª – DA PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Os Distritos participantes adotarão procedimentos padronizados para:

- I – editais;
- II – formulários;
- III – treinamentos;
- IV – orientações para estudantes e famílias anfitriãs;
- V – manuais;
- VI – materiais de divulgação;
- VII – procedimentos administrativos;
- VIII – normas de proteção aos jovens;
- IX – processos de seleção.

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS DOS DISTRITOS

Permanecerão sob responsabilidade exclusiva de cada Distrito:

- I – a realização dos processos seletivos;
- II – a administração das inscrições;
- III – a arrecadação de taxas distritais;
- IV – a gestão financeira dos estudantes vinculados ao respectivo Distrito;
- V – o pagamento das mesadas dos estudantes;
- VI – o acompanhamento dos clubes participantes;
- VII – a certificação e fiscalização dos clubes participantes de seu território.
- VIII – o pagamento da Anuidade da ABIJ – Associação Brasileira de Intercâmbio de Jovens do Rotary.

CLÁUSULA 9ª – DO FUNDO MULTIDISTRITAL

Fica instituído o Fundo Multidistrital de Intercâmbio de Jovens.

§1º O Fundo terá como finalidade inicial custear a participação do Presidente da Multidistrital nos seguintes eventos, mediante disponibilidade financeira dos Distritos:

I – NAYEN;

II – EEMA;

III – outros eventos nacionais ou internacionais que venham a ser aprovados pelo Conselho Diretor.

§2º O Fundo poderá ser ampliado para custear outras atividades da Multidistrital mediante aprovação do Conselho Diretor.

§3º Os recursos do Fundo Multidistrital serão mantidos em conta bancária específica indicada pelo Conselho Diretor.

CLÁUSULA 10ª – DO RATEIO DAS DESPESAS

As despesas comuns da Multidistrital serão rateadas proporcionalmente ao número de estudantes outbounds efetivamente selecionados no ano rotário anterior por cada Distrito, em cada ano rotário.

§1º Consideram-se despesas comuns:

I – materiais de divulgação;

II – editais;

III – treinamentos conjuntos;

IV – reuniões e eventos multidistritais;

V – despesas operacionais da Multidistrital;

VI – despesas do Fundo Multidistrital.

§2º O percentual de participação de cada Distrito será calculado com base no número de estudantes outbounds aprovados no ano rotário imediatamente anterior.

§3º Para o ano rotário de 2026-2027, o rateio será de 50% (cinquenta por cento) para cada Distrito, e sujeito a disponibilidade de cada Distrito e mediante decisão em reunião específica do Conselho Diretor para decidir.

CLÁUSULA 11ª – DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os Governadores dos Distritos participantes terão acesso irrestrito a todas as informações administrativas, operacionais e financeiras da Multidistrital.

§1º O Presidente da Multidistrital apresentará relatório anual de atividades.

§2º Será elaborado relatório financeiro anual contendo receitas, despesas e saldo do Fundo Multidistrital.

§3º Os documentos financeiros permanecerão disponíveis para consulta pelos Governadores e Chairmen Distritais.

§4º Os relatórios anuais deverão ser apresentados até 31 de agosto do ano rotário subsequente.

§5º O relatório anual deverá contemplar, no mínimo, as atividades desenvolvidas, a situação financeira da Multidistrital, receitas, despesas, saldo do Fundo Multidistrital, distribuição de vagas e planejamento do ano rotário subsequente, sendo formalmente encaminhado aos Governadores dos Distritos participantes.

CLÁUSULA 12ª – DA ADMISSÃO DE NOVOS DISTRITOS

A admissão de novo Distrito dependerá de aprovação unânime do Conselho Diretor da Multidistrital, aprovação de dois terços dos clubes do Distrito interessado, comunicação aos funcionários do Rotary International responsáveis pelo Programa de Intercâmbio de Jovens para autorização do Conselho Diretor do Rotary International, além da assinatura de termo aditivo ao presente acordo.

CLÁUSULA 13ª – DA RETIRADA DE DISTRITO PARTICIPANTE

Qualquer Distrito poderá retirar-se da Multidistrital mediante aprovação de dois terços de seus clubes, comunicação formal aos demais Distritos participantes, ao Presidente da Multidistrital e aos funcionários do Rotary International responsáveis pelo Programa de Intercâmbio de Jovens, observada a antecedência mínima de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A retirada não afetará os compromissos assumidos em relação aos estudantes já selecionados ou em intercâmbio.

CLÁUSULA 14ª – DA VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 15ª – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste acordo dependerá de aprovação unânime dos Governadores do ano e do ano seguinte dos Distritos participantes e formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA 16ª – DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO ROTARY INTERNATIONAL

Todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Multidistrital de Intercâmbio de Jovens dos Distritos 4530 e 4770 deverão observar integralmente as normas, políticas, procedimentos e diretrizes estabelecidos pelo Rotary International para o Programa de Intercâmbio de Jovens, incluindo, mas não se limitando, ao Código Normativo do Rotary, às normas de certificação distrital, às políticas de proteção aos jovens e aos manuais e orientações oficiais vigentes.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre as disposições deste acordo e as normas do Rotary International, prevalecerão sempre as normas, políticas e determinações emanadas pelo Rotary International.

CLÁUSULA 17ª – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Os Distritos participantes, seus Governadores, Chairmen, membros de comissões, Rotary Clubs, conselheiros, famílias anfitriãs e demais voluntários envolvidos na execução do Programa de Intercâmbio de Jovens atuarão em caráter voluntário e de boa-fé, observadas as normas do Rotary International e a legislação aplicável.

§1º Nenhum dos Distritos participantes ou de seus dirigentes responderá por danos, prejuízos, perdas ou despesas decorrentes de atos praticados por estudantes, seus pais ou responsáveis legais, famílias anfitriãs, terceiros, autoridades governamentais, instituições de ensino, empresas transportadoras ou quaisquer outros agentes que não estejam sob sua direção ou controle direto.

§2º A participação no Programa de Intercâmbio de Jovens pressupõe a ciência e aceitação, pelos estudantes e seus pais ou responsáveis legais, dos riscos inerentes a viagens internacionais, convivência intercultural e permanência temporária em país estrangeiro.

§3º A responsabilidade dos Distritos participantes e de seus dirigentes limita-se ao cumprimento das atribuições previstas nas normas do Rotary International, neste acordo e nos regulamentos do programa, não abrangendo eventos imprevisíveis, casos fortuitos, força maior ou situações fora de sua esfera de atuação e controle.

§4º O disposto nesta cláusula não afasta eventual responsabilidade decorrente de dolo, fraude ou culpa grave comprovadamente atribuível aos Distritos participantes ou a seus dirigentes.

CLÁUSULA 18ª – DA DISSOLUÇÃO DA MULTIDISTRITAL

A dissolução da Multidistrital dependerá da aprovação de dois terços dos clubes de cada Distrito participante, comunicação formal dos Governadores aos funcionários do Rotary International responsáveis pelo Programa de Intercâmbio de Jovens e autorização do Conselho Diretor do Rotary International, sem prejuízo do cumprimento dos compromissos já assumidos com estudantes selecionados ou em intercâmbio. Os recursos disponíveis serão transferidos para os respectivos Distritos na proporção de 50% para cada.

CLÁUSULA 19ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Multidistrital, observadas as normas do Rotary International, do Programa de Intercâmbio de Jovens e a legislação aplicável. Antes da adoção de qualquer medida que implique a denúncia ou extinção deste acordo, os Distritos comprometem-se a buscar solução consensual por meio do Conselho Diretor. A formação desta Multidistrital foi aprovada em Assembleia por mais de dois terços dos clubes de cada Distrito participante.

Por estarem de pleno acordo, os Distritos firmam o presente instrumento.

Brasília, 20 de julho de 2026

Governador 2026-2027
do Distrito 4530

Governador 2026-2027
do Distrito 4770

Governador 2027-2028
do Distrito 4530

Governador 2027-2028
do Distrito 4770

Chairman 2026-2027
do PIJ do Distrito 4530

Chairman 2026-2027
do PIJ do Distrito 4770